

PESQUISA - A DIMENSÃO SOCIAL DA POLÍTICA DE ACESSO À JUSTIÇA EFETIVA:
Juizado Especial Cível como vetor de desenvolvimento nas comarcas de entrância intermediária do Estado do Maranhão.

Pesquisadora: Lavínia Helena Macedo Coelho, Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela UFMA e Doutoranda em Direitos Fundamentais pela UNOESC.

RELATÓRIO DA PESQUISA

Empiricamente, a pesquisa investigou o Juizado Especial Cível como instrumento de política desenvolvimentista em cidades do interior do Maranhão, nas quais predominam a exclusão dos detentores de menos renda, focando, especialmente, a dimensão social do acesso à Justiça, na perspectiva de instrumento auxiliar na construção de uma sociedade mais justa pelo desenvolvimento, o que exigiu a análise de cada unidade judicial na tentativa de comprovar possível êxito na inserção e participação da população local, historicamente relegada pelas políticas públicas.

Para esse desiderato, impôs-se a disciplina de interpretação da análise de discurso, para melhor exploração do instituto como vetor de desenvolvimento, a partir da intersecção das epistemologias (Sociologia, Economia e Direito), valorando as relações históricas, ideológicas e de poder, como propunha Michel Pêcheux (CAREGNATO, 2006). Em outras palavras, para produção de conhecimento científico válido e apto à avaliação da política administrativa judiciária, pensada para ser de cunho afirmativo e inclusivo.

Recorreu-se à ciência para investigar, sistemática e empiricamente, os inconvenientes ao acesso efetivo à justiça suportados pela população, com o objetivo de apontar medidas aptas a melhorar o Sistema de Justiça. A partir da base teórica atrelada à materialidade histórica e ideológica ao entorno social, formulou-se discurso avaliativo quanto à política administrativa judiciária que optou pela difusão de Juizados Especiais no interior do Maranhão, fundamentado em dados colhidos na fase empírica desta pesquisa. Imbuído de conceitos e afastando os preconceitos, empregou-se, aleatoriamente, e independentemente da fase processual, questionário na tentativa de captar as impressões do homem local quanto ao serviço judicial oferecido.

Magistrados e servidores das unidades judiciais escolhidas foram entrevistados, categorizando-se pontos de convergências e divergências em relação ao instituto vetor de política desenvolvimentista. Todo material colhido foi interpretado de acordo com o conhecimento crítico adquirido no curso da pesquisa, a partir de releitura de conceito de Justiça mais próximo da realidade e capaz de concretizar direitos pela aplicação dos critérios enumerados na Lei n. 9.099/1995. Priorizou-se a coleta de informações contidas nas atas de audiência, nas entrevistas e

nos questionários, tudo para ratificar os preceitos da lei, migrando do formalismo para simplicidade; da escrita para oralidade; da ritualística para economia processual; da subjetividade do magistrado para a valorização da intersubjetividade das partes (conciliação); e da mera proclamação de resultado (sentença) para a concretização de direito.

Impunha-se enumerar as barreiras para concretizar direitos civis e garantias individuais, e não havia como fazê-lo sem traçar o perfil social e econômico dos jurisdicionados maranhenses, que se sabe marcado pela desigualdade de renda e escolaridade e desconhecimento dos direitos. Delineado tal perfil, captaram-se as impressões quanto ao serviço buscado, a fim de corroborar possível acolhimento dos ocupantes da base da pirâmide social em Sistema de Justiça e, por conseguinte, coadunar a política administrativa judiciária do TJ/MA.

Da leitura do procedimento tido por revolucionário (por aplicar critérios não tradicionais e regras de equidade), que se propôs reverter exclusão histórica e déficit de eficiência no Judiciário, desde sempre manobrado por classe privilegiada, empregou-se questionário que permitiu delinear o perfil social e econômico do usuário, dado essencial ao que se propôs a pesquisa, além de possibilitar colher-lhe as impressões quanto à tutela jurisdicional e a alteração comportamental decorrente do emprego de norma que privilegiou o justo e o ético na solução dos problemas cotidianos.

Como marco inicial da pesquisa empírica, tomou-se o ano de 2010, data da expedição da Resolução n. 125 do CNJ, gatilho da interiorização do Judiciário, e como final, o ano de 2018, uma vez visualizada a compreensão ampla da problemática, refletindo, inclusive, o momento atual. Já os dados numéricos colhidos do sistema interno do TJ/MA fundamentaram estudo comparativo entre o procedimento ordinário e o da Lei n. 9.099/95 e, apesar de não ser a última razão desta pesquisa (cujo intento é mensurar melhoria de condição de vida da população maranhense em decorrência da instalação de Juizados Especiais Cíveis) servem para subsidiar manutenção ou alteração da política administrativa judiciária.

A partir de referencial teórico que integrou elementos sociais, políticos e econômicos e eleitas as unidades judiciais para análise, não houve resistências do público-alvo à aplicação de questionários e participação de entrevistas. Todas as recusas foram justificadas (receio de retaliação pelos chefes, nervosismo, motivo íntimo, falta de tempo ou sobrecarga de trabalho). Apesar das dificuldades, a adesão à pesquisa foi manifesta pelos jurisdicionados, juízes e servidores, razão pela qual não se descartou qualquer material, mesmo o não identificado, por entender também refletir, de forma até mais fidedigna, a realidade de parte do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão.

1.1 Finalidade e objetivos

Investigar o Juizado Especial Cível, resultante da mitigação da terceira e quarta ondas do movimento de acesso à justiça, como linha auxiliar de política desenvolvimentista nas cidades do interior do Maranhão, foi o objetivo desta pesquisa, que não se contentou com o *accountability* numérico, antes inovou ao abordá-lo pela perspectiva dos jurisdicionados e dos operadores do direito. Considerado válido a efetivar garantias constitucionais, nasceu o Juizado Especial Cível para incluir os desfavorecidos, por meio da acessibilidade com paridade de armas, contudo, os vulneráveis ainda encontram barreiras (dificuldades relacionadas a custo financeiro, distância e desconhecimento dos direitos, etc.), que necessitam ser superadas para que se alcance do fim buscado: oferta de tutela adequada (justa, jurídica, econômica, tempestiva, razoavelmente previsível e idônea).

Logo, a presente pesquisa não poderia contentar-se com o pragmatismo dos números, sem antes corroborar possível contribuição do JEC na formação de uma sociedade menos desigual pela garantia de direitos (ROSAS, 2012). Para certificar possível desenvolvimento para a comunidade, aferiu-se suposta conscientização da população acerca dos seus direitos civis e da possibilidade (capacidade e liberdade) de pleiteá-los em instituição adequada. Avaliou-se, em que medida, cada unidade judicial foi capaz de conceder segurança jurídica ao cidadão, para firmar relações sociais e econômicas, contribuindo para o desenvolvimento regional.

O domínio teórico, a problematização do objeto e a coleta de dados atrelaram a ciência do direito ao mundo empírico, permitindo a produção de saber científico holístico, que não se contentou com os insumos tradicionais, antes oportunizou o emprego de preceitos de Administração Judiciária, Economia e Sociologia. O *accountability* numérico, sempre impressionante sob o prisma quantitativo, também não bastou, optando-se por analisar a política de acesso à Justiça efetiva a partir da importância da conscientização de direitos, fator de fortalecimento da população local.

Justificam a “ousada” garantia de concretização de direitos e a presença de um “novo” Judiciário (que se propôs a ser inclusivo), a análise do JEC como instrumento de política desenvolvimentista, capaz de, transcendendo à mera função para o qual idealizado, avaliar juridicamente as relações entre Judiciário e usuário público-alvo da Lei n. 9099/1995.

Certamente que, dando poder ao cidadão local e conceder-lhe liberdade e consciência para exercer novos papéis (comprador, vendedor, correntista, pensionista, vizinho etc.), o Juizado Especial Cível visa a política desenvolvimentista. Restou, pois, apurar possível êxito decorrente da sua instalação em cidades do interior do Maranhão, razão pela qual se recorreu a avaliações qualitativas (entrevistas) e quantitativas (questionários). Da junção das respectivas resultantes, conjecturou-o, a pesquisa, como propulsor de desenvolvimento por assegurar a concretização de direitos atrelados à liberdade, ao consumo e à propriedade, capacitando e possibilitando à população local estabelecer novas relações sociais e econômicas, gerando desenvolvimento regional.

1.2 Metodologia, localidade e público-alvo

Por se tratar de pesquisa na área das ciências sociais aplicadas, envolvendo análise de unidades judiciais em realidade dinâmica e repleta de contradições, este trabalho utilizou como procedimento metodológico a pesquisa de campo, por meio de análise quantitativa e qualitativa, realizada no ano de 2018, empregando-se formulário padrão, com dezoito questões, direcionado aos usuários, além de entrevista estruturada com juízes e servidores. Foram utilizados questionários nas unidades de Balsas, Bacabal, Caxias, Codó, Pedreiras, Pinheiro e Santa Inês, sem distinção do momento da aplicação (audiência de conciliação ou de instrução e julgamento) e da procedência, ou não, da reclamação cível. Quanto aos operadores do direito, foram entrevistados seis juízes e mais de quarenta servidores, dispensada a identificação para alcance de resultado mais fidedigno.

A parte prática foi realizada por meio da pesquisa documental e eletrônica, além dos referidos questionários e entrevistas. A primeira (documental), captou o objeto da pesquisa por meio da rotina do procedimento, colhido das atas de audiências, sentenças, relatórios, tabelas estatísticas e documentos oficiais expedidos pelo CNJ e TJ/MA; já a segunda (eletrônica), pela extração de informações dos endereços disponibilizadas no site do TJ/MA e da Defensoria Pública Estadual (DPE/MA). Da coleta de dados, por meio de amostragem quantitativa e qualitativa, e do desenho de quadro a partir dos questionários e entrevistas padronizados, concluiu-se possível êxito da política administrativa judiciária.

Para traçar o perfil e mensurar o grau de satisfação do usuário público-alvo, foram consolidados dados extraídos do questionário que indagava: idade, grau de instrução, local de residência, situação laboral, renda mensal, existência de proposição de demanda anterior, de assistência de advogado, de dificuldade de acesso, do tipo de tratamento recebido nas dependências das unidades judiciais, da duração do processo, do procedimento da conciliação, da compreensão do usuário e da solução do problema. Quanto aos magistrados e servidores, as entrevistas foram realizadas por meio de perguntas abertas, no intuito de, de forma acurada, tentar captar o grau de compreensão do instituto e do seu manuseio. Os servidores foram questionados sobre o acesso à Justiça e possíveis benefícios advindos da instalação da unidade judicial, como a superação da insatisfação com o Judiciário local, além da satisfação do próprio servidor no exercício do labor.

Dos magistrados, especificamente, questionou-se acerca dos efeitos da instalação do Juizado Especial Cível para a população do interior do Maranhão, buscando delimitar possíveis benefícios: sobre a adoção de nova postura diante das exigências da Lei n. 9.099/95, a aptidão no emprego da conciliação e a colaboração das partes no procedimento da unidade também foram inquiridos os juízes, no intuito de medir a insatisfação do jurisdicionado quanto à tutela judicial. E,

investigou-se também a percepção acerca do instituto como fator de desenvolvimento econômico e social para a população local.

1.3 Análise dos dados e resultados

À obviedade, os dados colhidos na pesquisa de campo foram interpretados de acordo com a finalidade e os objetivos propostos, ou seja, a partir de análise crítica, analisou-se o Juizado Especial Cível como fator de desenvolvimento para a sociedade do interior do Maranhão. Apesar de inserido no campo do objeto da pesquisa por mais de oito anos, o pesquisador recorreu à técnica da observação dos participantes, colocando-se do lado de fora do sistema, visando a elaborar conhecimento imparcial, requisito para obtenção do necessário grau de cientificidade. A utilidade desse trabalho reside no exame de política administrativa do TJ/MA que, nos últimos cinco anos, retrocedeu quanto à instalação de Juizados Especiais Cíveis no interior do Estado, optando por instalar novas varas de competência comum.

Pela exigência de visão interdisciplinar e multifacetada, além dos quadrantes da ciência jurídica, tornou-se indispensável ao autor dessa pesquisa a compreensão de outros ramos do saber científico, como a Sociologia, a Economia e a Administração da Justiça, sobretudo para análise documental (atas de audiências), avaliação do emprego das técnicas de conciliação (força de poder simbólico das grandes empresas) e construção do perfil social e econômico dos usuários do serviço.

Com efeito, a análise do material de pesquisa possibilitou mensurar possível contribuição do Juizado Especial Cível em política desenvolvimentista direcionada à população abaixo de determinado nível de renda, até então inalcançada pelas já estudadas ondas de acesso à Justiça, possibilitando, também, avaliá-lo como facilitador de uma Justiça efetiva, sobretudo para os excluídos das políticas públicas recortadas historicamente pelo Judiciário. O emprego de dito material, repete-se, ocorreu nas unidades de Juizado Especial Cível e Criminal das cidades de Balsas, Bacabal, Caxias, Codó, Pedreiras, Pinheiro e Santa Inês, por meio do critério de escolha já explanado.

1.3.1 Juizado Especial de Balsas

Integra o Juizado Especial de Balsas a Comarca de Balsas, com mais 4 varas comuns, formada pela sede do Município e pelos municípios de Nova Colinas e São Pedro dos Crentes, atendendo população de 99.448 habitantes. O IDH-M da cidade de Balsas é de 0,687, quinto maior do Maranhão, e ocupa a 2251º lugar no *ranking* nacional (considerado médio). Instalado em 26/1/2001, regulamentado pela LC n. 87 de 19/7/2005. Ainda no ano de 2001, 1406 reclamações

foram ajuizadas, julgadas 1341 e o acervo era de 846. Atualmente, tramitam 4131 processos e o tempo de duração processual é de 100 dias.

Dos 20 usuários investigados, 18 tinham idade média entre 20 e 60 anos, e 2, mais de 60 anos. Nove teriam cursado até o segundo grau, 7 declararam ter nível superior, 4, primeiro grau, e nenhum se declarou analfabeto. Dez dos entrevistados afirmaram residir na sede da Comarca e outros 10, nos termos judiciários. Quatorze estavam empregados e 6 não. Onze declararam ter renda entre 2 e 6 salários mínimos, 7, menos de um salário mínimo, e 1, não receber renda qualquer. Nenhum afirmou perceber mais de 6 salários mínimos. Treze nunca tinham ido anteriormente ao Judiciário, e 7, sim. Dezoito estavam acompanhados de advogados, e 2, não. Dezoito afirmaram não ter encontrado dificuldade no curso da tramitação da reclamação cível, e 2 sim. Todos os 20 aprovaram o tratamento ofertado pelos servidores. Quinze esperaram menos de 2 meses para realização da audiência; 5, entre 2 meses e 1 ano; mas ninguém esperou mais de 2 anos. Onze conciliaram e 9, não. Dezenove compreenderam o papel do conciliador, e 1, não. Dezenove consideraram acertada a tutela, e 1, não. Dezesete declararam que resolveram o problema, 2, não e 1 afirmou que aguardou muito tempo. Quinze reconheceram-se como protagonistas na solução da contenda, mas 5, não. Dezenove recomendaram a unidade judicial e 1, não. Dezesete atribuíram nota 10 e 3, nota 6, sendo a nota média da unidade de 9,4.

1.3.2 Juizado Especial de Santa Inês

Integra o Juizado Especial a Comarca de Santa Inês, com mais quatro varas comuns, formada além da cidade-sede pelo município de Bela Vista do Maranhão, atendendo população de 95.288 habitantes. O IDH-M é de 0,678, oitavo maior do Maranhão e ocupa o 2.573º lugar no *ranking* nacional (considerado médio). Foi instalado em 7/8/2001 e regulamentado pela LC n. 87, de 19/7/2005. Atualmente, tramitam 2193 processos e o tempo de duração processual é de 182 dias.

Dos 20 entrevistados, 19 tinham idade média entre 20 e 60 anos, 1, mais de 60, e nenhum menos de 20 anos. Dez cursaram até o segundo grau, 5 possuíam nível superior, 5 cursaram até o fundamental e nenhum se declarou analfabeto. Dezesete dos entrevistados residiam na cidade e 3, na zona rural. Onze estavam empregados e 9 não. Nove declararam ter renda entre 2 e 6 salários mínimos, 9 menos de 1 e apenas 1 admitiu não ter renda. Nenhum teve renda superior a 6 salários mínimos. Onze declararam não ter proposto reclamação anterior, mas 9, sim. Seis estavam acompanhados de advogados, e 14, não. Dezesesseis não encontraram dificuldades no sistema, mas 4, sim. Todos os entrevistados disseram que foram atendidos de forma adequada pelos servidores judiciais. Sete aguardaram menos de dois meses até a realização da audiência, 11, entre dois meses e um ano, e 1, entre um e dois anos. Quinze conciliaram, 3, não e 2 não responderam. Dezoito

compreenderam as explicações do conciliador, 1, não e 1 não respondeu. Dezesete consideraram a tutela jurisdicional acertada e 3, não. Dezesete resolveram o conflito em tempo oportuno, sendo que 1 disse que não resolveu, e 2 afirmaram que esperaram muito tempo. Dezenove participaram da solução do problema, e 1 afirmou que não. Dezoito recomendariam a unidade judicial, e 2 não responderam. Na avaliação, 11 atribuíram nota dez, 8, nota seis e 1 não respondeu, obtendo nota média de 8,3.

1.3.3 Juizado Especial de Pedreiras

Integra a Comarca de Pedreiras, com mais 4 varas comuns, sendo formada além da cidade-sede pelos municípios de Lima Campos e Trizidela do Vale, atendendo população de 71.952 habitantes. O IDH-M é de 0,682, o sétimo maior do Maranhão e o 2.386 no *ranking* nacional (considerado médio). Criado em 2/6/97 e instalado em 12/2012. Atualmente, tramitam 1422 processos e o tempo de duração processual é de apenas de 97 dias.

Todos os seis entrevistados estavam na faixa entre 20 e 60 anos. Dois com segundo grau, 3, nível superior, e 1 se declarou analfabeto. Cinco residiam na cidade e 1, não. Todos estavam empregados. Dois declararam ter renda entre 2 e 6 salários mínimos, 2, menos de um salário mínimo, 1 afirmou não ter renda, e 1 declarou ter renda superior a 6 salários mínimos. Quatro afirmaram não ter reclamação anterior e 2, sim. Dois estavam acompanhados de advogados e 4, não. Todos afirmaram que não encontraram qualquer dificuldade na proposição de reclamação. Quatro esperaram menos de 2 meses entre a data de proposição da reclamação e a audiência; 1, entre dois meses e um ano; e 1 se absteve de responder. Quatro conciliaram e 2, não. Cinco compreenderam o papel do conciliador e 1, não. Cinco consideraram acertada a tutela jurisdicional prestada, sendo que 1, não respondeu. Quatro resolveram o problema, 1, não e 1 não marcou. Cinco admitiram o protagonismo judicial, e 1 não marcou. Todos os 6 recomendariam a unidade judicial, sendo que 5 atribuíram nota dez e 1, nota seis, obtendo a média de 9,33.

1.3.4 Juizado Especial de Caxias

Integra a Comarca de Caxias, com mais 4 varas comuns, sendo formada além da cidade-sede pelo município de São João do Soter, atendendo população de 95.288 habitantes. O IDH-M é de 0,678, oitavo maior do Maranhão e 2.573 no *ranking* nacional (considerado médio). Foi instalado em 7/8/2001 e atualmente é regulamentado pela LC n.87 de 19/07/2005. Atualmente, tramitam 2091 processos. O tempo de duração processual não foi disponibilizado no sistema do TJ/MA.

Foram entrevistadas 16 pessoas, 15 com idade média entre 20 e 60 anos e 1, mais de 60. Onze com nível superior, 4, segundo grau, e 1, primeiro grau. Treze residiam na cidade e 3, não.

Treze estavam empregados e 3 não. Apenas 1 se declarou pensionista. Oito declaram ter renda entre 2 e 6 salários mínimos, 4, menos de um e 4, superior a 6. Nove declararam não ter proposto reclamação anterior e 7, sim. Nove estavam acompanhados de advogados e 7, não. Quinze afirmaram não ter encontrado problemas e 1, sim. Todos foram unânimes quanto à tutela, que considerada adequada. O tempo de espera entre a reclamação e audiência para 4 dos entrevistados fora de menos de 2 meses; para 9, entre 2 meses e 1 ano, e para 1, entre 1 e 2 anos. Nove conciliaram e 7, não. Quatorze compreenderam as explicações do conciliador, 1, não, e 1, não respondeu. Treze consideraram acertada a tutela, 2 não e 1 não respondeu. Doze resolveram o problema, 3, não, e 1, não respondeu. Treze dos participantes assumiram a condição de protagonista, e 3, não. Dezesesseis recomendariam a unidade judicial. Nove atribuíram nota 10, 5, nota 6, e 2, nota 4, alcançando a unidade nota média de 8,0.

1.3.5 Juizado Especial de Bacabal

Integra a Comarca de Bacabal, com mais 4 varas comuns, sendo formada além da cidade-sede pelos municípios de Lago Açu e Lago Verde, atendendo população de 136.904 habitantes. O IDH-M é de 0,651, décimo terceiro do Maranhão e 3.090 no *ranking* nacional (considerado médio). Foi instalado em 21/11/2003 e foi regulamentado pela LC n. 87 de 19/7/2005. Atualmente, tramitam 2535 processos e o tempo médio de duração processual é de 187 dias.

Dos 19 entrevistados, 18 com idade média entre 20 e 60 anos e 1, mais de 60. Dezesesseis ostentavam formação superior e 3, segundo grau. Dezesete residiam na cidade e 2, não. Quatorze estavam empregados, e 5, não. Doze declararam ter renda entre 2 e 6 salários mínimos, 1, menos de 1 salário mínimo e 6, renda superior a 6 salários mínimos. Dois declararam não ter proposto reclamação anterior, e 17, sim. Doze estavam acompanhados de advogados e 9, não. Dezoito afirmaram não ter encontrado obstáculos para adentrar no sistema, e 1, sim. Todos os entrevistados afirmaram ter recebido tratamento adequado pelos servidores judiciais. O tempo de espera entre a reclamação e a audiência foi de menos de dois meses para 2 dos entrevistados; para 17, entre 2 meses e 1 ano. Quinze conciliaram, 4 não. Todos compreenderam as explicações do conciliador. Para 18, a tutela fora acertada e 1, não. Dezoito resolveram o problema e 1, não. Dezoito dos participantes reconheceram protagonismo e 1, não. Todos recomendariam a unidade judicial. Na avaliação, 4 atribuíram nota dez; 7, nota seis; 2, nota 8; e 1, nota 4, obtendo a unidade nota média de 7,28.

1.3.6 Juizado Especial de Pinheiro

Integra a Comarca de Pinheiro, com mais 2 varas comuns, sendo formada além da cidade-sede pelos municípios de Pedro do Rosário e Presidente Sarney, atendendo população de 118.927 habitantes. O IDH-M é de 0,63751, décimo sétimo do Maranhão e 3.357 no *ranking* nacional (considerado médio). Foi instalado em 11/2010 e regulamentado pela LC n.º 119 de 2008. Atualmente, tramitam 3024 processos e o tempo médio de duração processual é de 187 dias.

Dos 28 entrevistados, 27 com idade média entre 20 e 60 anos. Um declarou ser analfabeto, 1, não respondeu, 11, formação média, e 12, nível superior. Vinte e três residiam na cidade, e 3, não. Vinte e quatro estavam empregados, e 2, não, sendo que 4 afirmaram ser pensionistas. Dezesete declararam ter renda, entre 2 e 6 salários mínimos, 9, de menos de um salário mínimo, e 2, superior a 6 salários mínimos. Treze declaram não ter proposto reclamação anterior e 13, sim. Dezesesseis estavam acompanhados de advogados e 10, não. Vinte e cinco afirmaram não ter encontrado obstáculo para adentrar no sistema, e 1, sim. Vinte e quatro afirmaram ter recebido tratamento adequado pelos servidores judiciais, e 2, não. O tempo de espera entre a reclamação e audiência foi de menos de 2 meses para 10 dos entrevistados; para 11, entre 2 meses e 1 ano; para 1, demorou mais de 2 anos; e 5, não responderam. Vinte e um compreenderam as explicações do conciliador, 2, não e 5, não responderam. Para 21, a tutela fora acertada, 3, não, e 4, não responderam. Dezesesseis resolveram o problema, 7, não, e 5, não responderam. Vinte e dois dos participantes reconheceram seu protagonismo, 1, não, e 5 não responderam. Vinte e cinco recomendariam a unidade judicial, 1, não, e 2 não responderam. Na avaliação, 20 atribuíram nota 10, 4, nota seis, e 4, nota 4, atingindo a unidade nota média de 8,57.

1.3.7 Juizado Especial de Codó

Integra a Comarca de Pinheiro, com mais 3 varas comuns, sendo formada além da cidade-sede pelos municípios de atendendo população de 120.548 habitantes. O IDH-M é de 0,595, sexagésimo sétimo do Maranhão (considerado baixo). Foi instalado em 11/2010 e regulamentado pela LC n.º 104 de 2006. Atualmente, tramitam 1899 processos e o tempo médio de duração processual é de 175 dias.

Dos 9 entrevistados, 8 com idade média entre 20 e 60 anos, e apenas 1, mais de 60. Quatro declaram ser analfabeto, 4, primeiro grau, e 1, nível médio. Oito residiam na cidade, e 1, não. Oito estavam desempregados, e apenas 1 empregado. Um declarou ter renda entre 2 e 6 salários mínimos, 3, de menos de um salário mínimo, e 1, superior a 6 salários mínimos. Três declaram não ter proposto reclamação anterior, e 6, sim. Cinco estavam acompanhados de advogados e 4, não.

Oito afirmaram não ter encontrado obstáculo para adentrar no sistema, e 1, sim. Todos afirmaram ter recebido tratamento adequado pelos servidores judiciais. O tempo de espera entre a reclamação e audiência foi de menos de 2 meses para 1 dos entrevistados; para 8, entre 2 meses e 1 ano. Todos compreenderam as explicações do conciliador e consideraram a tutela acertada. Oito resolveram o problema, e 1, não. Oito reconheceram seu protagonismo, e 1, não responderam. Todos recomendariam a unidade judicial. Na avaliação, 3 atribuíram nota 10 e 6, nota seis, alcançando a unidade nota média de 7,33.

1.4 Análise da política administrativa judiciária

1.4.1 Avaliação numérica pela ótica dos jurisdicionados

A partir de análise comparativa dos dados colhidos nas unidades judiciais pesquisadas, constatou-se saturação nos números obtidos, o que outorga cientificidade à pesquisa, da qual se tem que mais de 90% dos entrevistados possuíam entre 20 e 60 anos, portanto, eram economicamente ativos. Igual percentual restava empregado, apresentando-se valor superior ao da média estadual de 86,7%, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2017. Mais de 95% ostentavam formação escolar média ou superior, também divergente da média do Estado, onde apenas 16,7% detêm esse nível de escolaridade, o segundo menor do país. No critério renda, observou-se que 50% percebiam remuneração entre 2 e 6 salários mínimos, e menos de 5% declararam não tê-la. Dez por cento admitiram perceber mais de 6 salários mínimos, lembrando que esses números também divergem dos colhidos pelo PNAD, em 2017, que apurou renda média per capita do maranhense igual a apenas R\$ 597,00 (PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS, 2017).

Permitiram o domínio e a análise dos dados mencionados delinear o perfil do usuário do Juizado Especial Cível do interior do Maranhão que, como demonstrado, divergiu do da população em geral pois, a despeito dos ali residentes terem renda menor do que a da população da Capital e dos seus entornos, os números aferidos por este trabalho apontaram-lhes perfil social e econômico diferenciado. Constatam-se, portanto, dissonantes os dados colhidos no universo pesquisado e o global do Estado do Maranhão, publicado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2017).

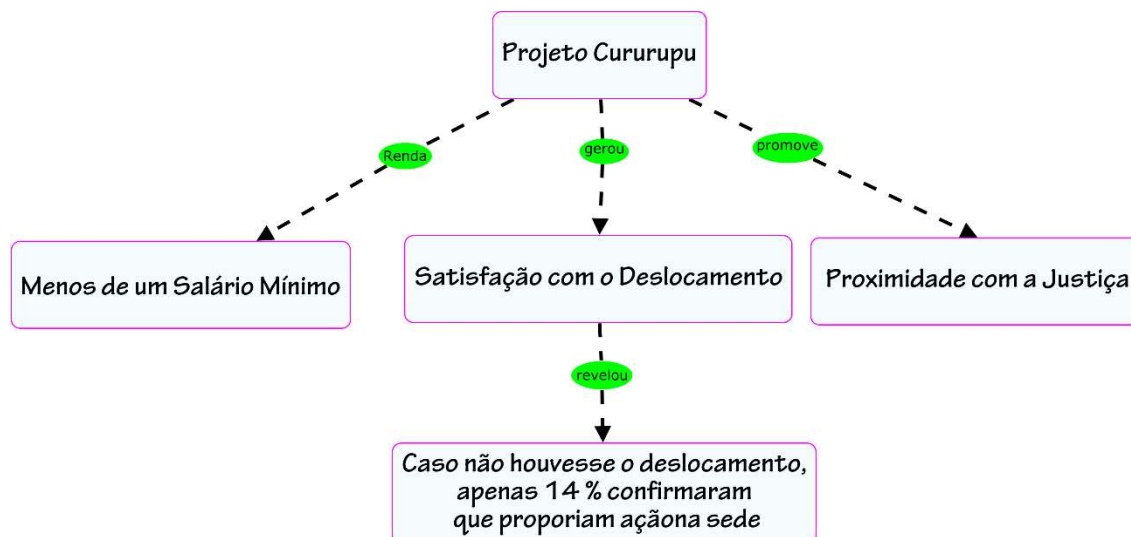
Essa conclusão ratifica quadro delineado na parte teórica desta pesquisa, corroborando o desvirtuamento histórico da política de acesso à Justiça efetiva. Comprovou-se, pelos números, que a política administrativa do Judiciário, a despeito dos avanços, continua a favorecer os já privilegiados, e costumeiros usuais dos mecanismos estatais para obter mais e mais benefícios. A coisa pública, e dentre elas o Judiciário, continua a ser utilizada de forma desigual. Entretanto, não

pode ignorar os ganhos detectados pela primeira vez na História do país de inclusão de vulnerável ao Sistema de Justiça.

Justificando referido avanço, também se recorre aos números obtidos na presente pesquisa. O crescimento numérico de distribuição de processos, o patamar de aprovação do serviço prestado e a taxa de retorno apontam inserção de segmento excluído em instituto comprometido em possibilitar Justiça efetiva. Dos percentuais colhidos, sobretudo o de aprovação do serviço, atestam o maior uso do aparato judicial pela população local, naturalmente ainda insuficiente para reverter o estado de coisas inconstitucional decorrente da exclusão ao Judiciário.

Comprovam os números pois, que parte da população continua sem acesso ao Judiciário, não obstante a instalação de unidade judicial próxima que se autointitulou gratuita e simples. Comprovam mais que a política de acesso esbarrou na falta de conhecimento (consciência de direitos) dos desprovidos de renda e escolaridade. Logo, a despeito de assumir a função de concretizar direitos, sobretudo os dos mais vulneráveis, o JEC, mesmo instalado no interior do Maranhão, foi incapaz de reverter-lhe (no Maranhão) os efeitos do patrimonialismo e da burocracia: gratuidade e proximidade foram insuficientes à inserção dos historicamente desamparados de Justiça.

Nesse sentido, injusto seria ignorar experiência desenvolvida pela Comarca de Cururupu/MA, em que o juiz titular, ao constatar parcela significativa da população excluída do acesso à Justiça, por carência financeira (transporte e alimentação), deslocou a Secretaria Judicial para os termos judiciais, incluindo ilhas. Os questionários ali aplicados, quatorze, constataram, de fato, que o deslocamento da estrutura judicial é essencial para promover o acesso aos desprovidos de renda e educação. Dos 14 entrevistados, 12 admitiram que jamais teriam acesso ao Sistema de Justiça caso não tivesse o deslocamento, devido às dificuldades, sobretudo financeiras (todos os entrevistados percebem menos de 1 salário mínimo), somadas ao desconhecimento dos direitos (FIGURA 1).



Fonte: Autora da pesquisa.

Figura 1 – Experiência das Comarcas em Cururupu.

Todos foram unânimes em detectar a maior proximidade do Judiciário em decorrência da implantação do projeto, que merece ser objeto de estudo científico, por representar mais uma alternativa à promoção da verdadeira inclusão em Sistema de Justiça.

Vale destacar ainda a importância do emprego da conciliação à política administrativa judiciária, por possibilitar resposta eficaz e adequada, permitindo a construção de processo dialógico pelo protagonismo do jurisdicionado. Números colhidos nesta pesquisa apontam que 60% dos entrevistados conciliaram, o que representa média superior à nacional e à estadual, respectivamente de 12% e 23,1% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017). Mais de 90% dos entrevistados aprovaram emprego desta técnica asseguradora de maior participação da parte na decisão. O êxito do emprego da conciliação deve-se, principalmente, à solução dos problemas de 90% dos usuários pesquisados.

Sobressaindo-se como ferramenta superior de consenso e transcendendo à simples missão de desafogar a máquina judiciária, a conciliação resolve conflitos e impede breve retorno ao Judiciário. Segundo percepção de mais de 90% dos usuários, os operadores de direito aplicaram adequadamente a ferramenta, assegurando a sua participação. Em verdade, esses dados aproximam o ideal da política administrativa judiciária na concretização de uma Justiça efetiva, por transpor a política de ingresso (materializada na gratuidade e proximidade), permitindo ao jurisdicionado participação ativa na solução do seu problema.

Imprescindível também de exame o quantitativo de jurisdicionados desacompanhados de profissional habilitado (50%), que não influenciou na taxa de satisfação do usuário (90%). O exercício

do *ius postulandi* foi utilizado, por igual, entre os detentores de maior e menor renda dentro do universo pesquisado, sem negar, entretanto, a facilidade de ingresso aos detentores de maior renda. Infelizmente, a pesquisa não estabeleceu parâmetro definidor de os satisfeitos com a conciliação possuírem maior ou menor renda.

A relação estabelecida entre a avaliação da qualidade da tutela jurisdicional e o tempo de duração do processo merece análise, pois restou comprovado que quanto mais rapidamente houver a realização da audiência, maior será o grau de satisfação do usuário, mas o contrário também é real. Para mais da metade das reclamações cíveis havidas nos Juizados Especiais estudados a audiência foi designada em prazo tido por razoável (período inferior a sessenta dias) e, repete-se, quanto menor o tempo de duração do processo, maior a taxa de aprovação (mais de 90%).

Considerado o mais importante dos critérios apurados, a taxa de aprovação dos Juizados Especiais Cíveis pela população local logrou o percentual de 86 % (oitenta e seis por cento), bem superior ao cômputo da Vara Comum de 29 % (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2016). Para elaboração de qualquer política administrativa no Judiciário, sobretudo as prioritárias, impõe-se considerar a voz do jurisdicionado.

Apontado em 70% o percentual de aprovação do Juizado Especial Cível no país, difere do apurado nesta pesquisa (86%) e do Índice de Confiança do Judiciário da FGV (2016), de 4,9. De fato, o alto de índice de aprovação da população maranhense justifica a necessidade de manutenção das unidades judiciais nas cidades de médio porte, bem como a instalação de novas unidades, posto ser o jurisdicionado (também contribuinte), o destinatário da política judiciária.

1.4.2 Análise crítica da entrevista com os magistrados

Seis magistrados titularizados nas unidades pesquisadas nos últimos oito anos aquiesceram em participar de entrevistas acerca do acesso da população e dos supostos benefícios decorrentes da instalação das unidades judiciais; da compreensão do instituto e da nova postura exigida do julgador; da aptidão e da qualificação para conciliar; da percepção quanto à satisfação do usuário; e das contribuições do instituto para o desenvolvimento econômico, social e político da população local.

Sobre o primeiro questionamento, aquiesceram os entrevistados em ser o Juizado Especial Cível meio efetivo de política de acesso à Justiça. Destaca-se trecho de entrevista que sintetiza a premissa: *A instalação do Juizado aumentou e facilitou o acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário.* A gratuidade e a simplicidade foram destacadas por outro entrevistado: *A gratuidade e ausência de formalismos do Sistema facilitaram o acesso da população ao Judiciário.* No mesmo sentido, transcreve-se: *Por haver previsão de acesso gratuito e sem necessidade de advogado, a*

instalação de Juizados foi um dos mais importantes avanços do Poder Judiciário pertinente ao acesso da população a este serviço essencial. O local para instalação também fora considerado essencial ao êxito da política de acesso, destaca-se: A instalação dos Juizados Especiais em bairros periféricos aproximou mais a população carente ao acesso à justiça, e terem respostas às suas pretensões de forma mais célere, gratuita e formal.

Observa-se que todos os fragmentos dos entrevistados aprovaram a política administrativa judiciária que optou por instalar unidades judiciais no interior do Maranhão, na tentativa de facilitar o acesso à Justiça efetiva, sobretudo para parte da população desprovida de renda e escolaridade. Observa-se mais que dito êxito está atrelado ao cumprimento dos critérios da Lei n. 9.099/1995, cujas gratuidade, ausência de formalismo, proximidade (instalação em bairros periféricos) e celeridade facilitaram a inclusão popular no Judiciário local.

Uníssonos foram os magistrados entrevistados quanto ao reconhecimento de benefícios à população em decorrência das instalações de unidades judiciais. Cabe trasladar trecho de entrevista: *Trouxe benefícios sim, não só pela satisfação de demanda que antes, sequer, era levada à apreciação judicial, mas também pela repercussão positiva à economia das cidades, decorrente do recebimento de indenizações e outras verbas.* Pensando de forma similar, outro magistrado declarou: *Esse modelo de acesso à justiça desburocratizada trouxe excelentes resultados nas soluções de demandas às pessoas carentes ou hipossuficientes, as quais eram desprovidas de uma assistência jurídica integral, ficando à margem da prestação jurisdicional do Estado.*

Seguiram destacando o acesso aos mais carentes como principal benefício: *Sempre há um juizado próximo do cidadão, possibilitando a este um acesso sem custo e com soluções mais céleres para causas de menor envergadura.* Portanto, a inclusão dos desprovidos de menos renda e escolaridade e seus efeitos nas relações sociais e econômicas foram realçados como os maiores benefícios da política administrativa do TJ/MA, que priorizou a instalação de Juizados Especiais no interior do Estado.

Inexistiram divergências nas respostas à análise da nova postura exigida aos juízes entrevistados. Todos refutaram o dogmatismo da exegese tradicional e reconheceram a importância da aplicação dos critérios legais na rotina das unidades judiciais das quais se cuida, quanto à simplicidade e à celeridade. O da gratuidade e da economia processual, apontados como meios responsáveis pelo êxito da política afirmativa de inclusão. Translada-se fragmento de opinião que corrobora a afirmação: *É necessária a adequação da linguagem jurídica para que seja bem compreendida.*

Assertividade e simplicidade das decisões foram atributos valorados, igualmente, nas entrevistas, a saber: *Adequação da linguagem jurídica para que seja bem entendida.* Em destaque, ainda, a necessidade de sentenciar em audiência: *Tenho procurado julgar em audiência, sempre que*

possível, em obediência ao princípio da celeridade. Audiências com menos rituais, dispensa de longa dilação probatória e prolação de sentenças breves e em linguagem mais acessível foram medidas que exemplificaram a nova postura dos entrevistados.

Declararam-se todos aptos ao emprego da conciliação, referindo-se explicitamente aos cursos de formação oferecidos pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão. Reproduz-se parte de entrevista: *Considero-me apta a realizar as técnicas extrajudiciais de soluções dos conflitos, principalmente a conciliação, a qual esclareço às partes os benefícios da conciliação para que se possa pôr fim à controvérsia, com concessões recíprocas de ambas as partes.* No mesmo sentido: *Como magistrado que atua nos juizados especiais, procuro sempre cursos de formação para aperfeiçoar técnicas de mediação de conflitos, não obstante atualmente haja profissionais capacitados especificamente para esse fim.* Outro juiz entrevistado destacou: *Fiz cursos na ESMAM sobre conciliação e mediação.*

Assim, todos os juízes entrevistados consideraram o Juizado Especial Cível meio de minimização da crise de sobrecarga do Judiciário e de contenção da insatisfação dos usuários. Na percepção da metade deles, os jurisdicionados mostraram-se satisfeitos com a qualidade da tutela recebida, sobretudo em decorrência do fator tempo de duração do processo, mormente comparado à média de longevidade dos processos das varas comuns. Destaca-se trecho neste sentido: *Acredito que sim, pois são feitos todos os esforços para garantir uma prestação jurisdicional efetiva e em tempo razoável.*

Outra metade, entretanto, não obteve igual impressão, antes visualizou insatisfação. Oportuna transcrição: *Não consigo visualizar um alto grau de satisfação do público com os juizados atualmente, porque creio que estes perderam um pouco a celeridade e seus reais objetivos, sobretudo por conta de demandas de massa que entulham esses órgãos jurisdicionais, e, pior, por se tratarem de demandas provocadas, muitas das vezes sequer era intenção do jurisdicionado estar ali.* No mesmo sentido: *Sinceramente não. Acho que o jurisdicionado nunca está satisfeito.*

Nessa etapa da entrevista, captou-se problema que aflige o magistrado titularizado em Juizado Especial: a judicialização da vida. Eles vêem o aumento exponencial do número de processos distribuídos como obstaculizador da entrega de uma prestação jurisdicional adequada. A judicialização de demanda que poderia ser resolvida em outras esferas preocupa o julgador. Tal impressão pode ser captada nas falas. Destaca-se: *O papel dos Juizados na minimização da sobrecarga do Judiciário está em receber demandas menos complexas, de forma célere, e envolve também, ao receber demandas em massa, encaminhar ao Ministério Público para que seja proposta ação coletiva para efetivação do acesso à justiça e privilegiando a economia processual.*

Apesar de alguns juízes entre os entrevistados ainda visualizarem as unidades judiciais como ferramenta de desafogamento do Judiciário, aderindo à concepção reducionista, a maior parte

deles as definem como espaço mais adequado ao desenvolvimento do processo dialogal, sendo a conciliação meio superior de consenso, o caminho para solver as demandas em prazo exíguo. Neste sentido, destaca-se fragmento: *Seu papel primordial é tentar garantir mais celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. E mais: Por poder apresentar resultados mais rápidos à solução das contendas, e pela matéria abrangente que encerra, certamente os Juizados minimizam a sobrecarga de processos em outras varas judiciais, reduzindo a insatisfação do público.*

A participação das partes no curso das reclamações cíveis, principalmente na audiência de conciliação, foi realçada por todos os entrevistados. Neste sentido: *Ainda há considerável percentual de conciliação entre as partes, e com a colaboração destas na solução do litígio, sobretudo quando se refere à parte pessoas físicas, o que, se não resolve o problema do crescimento da demanda, pelo menos ajuda.* Outros dois entrevistados apontaram como forma de colaboração dos jurisdicionados a melhor receptividade aos acordos. Destaca-se: *Abrindo-se possibilidade de solução consensual do litígio.*

No que pertine à possibilidade de conciliação como forma de contenção do número de demandas ou de solução do processo em prazo menor, entenderam os entrevistados como necessário ao julgador ouvir de forma mais acurada os interessados, permitindo-lhes construir a decisão, possibilitando-lhes adentrar em zona de consenso, resolvendo o conflito por dentro, como lembra Sadek (2004). A despeito de valorizar a conciliação, concluem pela não imposição de acordo, consoante visão do julgador. Mister que as partes, que suportarão os efeitos da decisão, participem ativamente do processo. Neste sentido, transcreve-se trecho de entrevista: *As partes colaboram para a solução dos problemas nos Juizados Especiais quando agem com boa-fé e lealdade processual.*

Unanimemente aquiesceram os entrevistados em definir o Juizado Especial Cível como fator de desenvolvimento econômico, social e político para a população local, que, além de outorgar segurança jurídica às relações, desempenha o papel de harmonizar os sistemas, possibilitando-lhe o acesso à Justiça efetiva. Cabe transcrever resposta que corrobora essa afirmação: *O juizado serve como fator de desenvolvimento econômico quando da efetivação das decisões judiciais, fazendo com que as empresas condenadas respeitem suas relações com o mercado de consumo, procurando inserir produtos e prestar serviços mais adequados e/ou eficientes. Em relação ao desenvolvimento social, insere pessoas hipossuficientes econômicas e jurídicas à prestação jurisdicional, e político para que as pessoas exerçam seu direito fundamental de assistência jurídica integral e gratuita.*

No mesmo sentido: *Os Juizados, como dito, com a satisfação das pretensões trazidas à sua análise, produzem, por meio dos provimentos jurisdicionais, consequências econômicas para a economia local, alterando, em certa medida, o clima de insatisfação social que se impõe em face*

do Judiciário, servindo, portanto, como política pública para garantia de direitos insculpidos na legislação brasileira. E por fim, colhe-se mais um depoimento: Certamente os Juizados Especiais promoveram um maior equilíbrio entre as partes envolvidas nas relações de consumo, um dos objetivos do CDC, e isso se reflete na esfera econômica e social, na medida em que diminui as diferenças entre consumidor e fornecedor de produtos/serviços, obrigando estes a aprimorarem suas atividades econômicas, sobretudo em qualidade. Deve-se, contudo, tomar cuidado com o mau uso dos Juizados, através de demandas de massa, provocadas tão somente com o objetivo de receber indenizações por danos morais, um desvirtuamento que tem prejudicado o bom funcionamento dos Juizados.

De todo o exposto colhido, via respostas dos entrevistados, conclui-se ser o Juizado Especial Cível instrumento de política desenvolvimentista apto a inserir a população no Judiciário, e lá concretizar os seus pretensos direitos, logo, potencial vetor de diminuição das desigualdades sociais e econômicas que assolam o Estado do Maranhão. Conclui-se, também, por acertada, na visão dos magistrados, a política judiciária administrativa que priorizou a instalação daqueles em cidades de médio porte, aproximando o cidadão, a partir da conscientização de direitos e da garantia de espaço adequado, próximo e gratuito para pleiteá-los.

1.4.3 Análise crítica da entrevista com os servidores judiciários

Foram realizadas mais de 40 entrevistas, com 7 questionamentos, direcionadas aos servidores judiciários lotados nos Juizados Especiais estudados. Foram formuladas as seguintes perguntas: se a instalação facilitou o acesso e trouxe benefícios à população local?; como avaliam a postura e o emprego da técnica da conciliação?; qual o papel das unidades na crise que assola o Judiciário?; qual a percepção do usuário; e o grau de satisfação do servidor quanto ao trabalho desempenhado?

Anteviram os servidores judiciais entrevistados, na instalação do JEC, um facilitador do acesso da população ao Judiciário, ao possibilitar o ingresso dos desprovidos de menos renda e escolaridade. Nas respostas colhidas, os termos mais empregados (que corroboram dita assertiva) foram: agilidade, celeridade, simplificação do ingresso e resposta mais rápida às demandas; acessibilidade da população local e hipossuficiente, atendimento dos menos favorecidos, baixo custo e desnecessidade de advogado; aumento da satisfação do usuário e participação dos jurisdicionados; aprimoramento da relação, contato direto e diminuição da distância entre o cidadão e o Judiciário; e presença de um juiz específico, com visão individualizada, próximo da comunidade e com dedicação exclusiva.

A inclusão da população no Judiciário em face da instalação de Juizados Especiais nas cidades de médio porte trouxe benefícios à comunidade local, na opinião de todos os entrevistados.

Destacam-se alguns dos apontados: *A comunidade local dispõe de uma unidade judicial próxima de sua residência para resolver conflitos de forma consensual ou por meio de decisão judicial, com celeridade, sem pagamento de custas e honorários advocatícios, na primeira instância.* No mesmo sentido: *Diminuição dos custos para mover ação e aumento da participação popular na reivindicação dos seus direitos consubstanciados no exercício da cidadania.* Com efeito, estar próximo da comunidade e ser acessível, célere e gratuito foram considerados os pontos mais benéficos.

Enfatizaram ainda as respostas a visualização do JEC como meio de desafogamento do Judiciário, o que de certa forma, como defende-se, apequena o instituto, cujo fim maior é resolver conflitos com a participação ativa das partes. Transcreve-se trecho de entrevista que espelha esse posicionamento: *Além disso, desobstrui a Justiça Comum, fato que beneficiou a Comarca de modo geral. O juizado proporciona a solução de conflitos de forma rápida.*

Visualizaram os entrevistados postura mais conciliativa dos servidores lotados nos Juizados Especiais, comparados aos de vara comum, atribuindo esse comportamento ao procedimento, aos critérios legais e às modalidades de demandas, menos complexas. Vale realçar trecho de entrevista: *Nos trabalhos desenvolvidos nos Juizados, há uma predisposição dos servidores ao incentivo da conciliação das partes, o que ganha ainda mais destaque quando estimulado pelo magistrado.* A maior parte considerou-se apta a conciliar (60%), e o restante apontou a falta de oferta de curso específico pelo Tribunal de Justiça do Maranhão como impeditivo para o bom desempenho da conciliação. Traslada-se fragmento de opinião: *Não conheço técnicas de conciliação, porém, quando necessário recorro ao bom senso.* E em sentido similar: *Não, pois tais técnicas necessitam de um treinamento a que, infelizmente, servidores do interior dificilmente têm acesso.*

Observou-se, assim, que os servidores enxergaram o Juizado Especial Cível como instrumento adequado para minimizar crise de sobrecarga do Judiciário, apresentando-o como alternativa à vara comum, descrita sempre em contraposição ao espaço onde a prestação não é adequada, nem célere. Corroborando a premissa, transcreve-se resposta: *Poderia certamente afirmar que o Juizado Especial é dos poucos órgãos que funcionam no Judiciário e deveria servir de modelo para a Justiça Comum. Pois é um instrumento que diminui a sobrecarga do Judiciário.* Tem-se que para muitos o Juizado Especial Cível é ainda meio de desafogamento, adotando visão reducionista. Transcreve-se trecho de outra resposta: *De grande relevância, à medida que as demandas de menor complexidade, que normalmente são aquelas mais afetadas às relações cotidianas, deixam de inflar a justiça comum e passam a tramitar na estadual, onde a solução do problema é mais rápida.* Exemplifica resposta que menciona conceitos abordados nesta pesquisa, a saber: *Tem o papel de prestar assistência gratuita, satisfatória e célere para ambas as partes*

envolvidas na demanda, visando à solução de conflitos, proporcionando credibilidade e reduzindo a burocracia.

Constataram os entrevistados satisfação dos jurisdicionados quanto ao serviço prestado, atribuída, especialmente, à celeridade da tramitação, materializada na prolação de sentença em banca e no atendimento prestado pela Secretaria Judicial. Transcreve-se resposta: *Acredito que os jurisdicionados estão satisfeitos com o trabalho que desempenhamos neste Juizado. Todos têm acesso facilitado à consulta processual. Dúvidas são esclarecidas a qualquer momento de forma clara e precisa. As demandas são resolvidas de forma efetiva. E mais: Percebo satisfação no atendimento prestado ao jurisdicionado pelos servidores da secretaria, vez que se sentem seguros quanto à qualidade do serviço. Em sala de audiência, percebo que as partes se sentem tranquilas e seguras do resultado justo do processo. E ainda: Há poucas reclamações, o que me faz concluir que o jurisdicionado está satisfeito; os usuários são sempre bem orientados sobre o andamento de seus processos.*

Satisfação, harmonia, colaboração e humanidade foram os vocábulos mais empregados pelos entrevistados ao avaliarem seu próprio trabalho. Referidos termos refletem mais que uma condição pessoal, antes retratam o esforço dos servidores na tentativa de concretizar a política judiciária de acesso a uma Justiça efetiva. Ratificando tal premissa, transcreve-se: *Tenho prazer em trabalhar no Juizado. O ambiente possibilita a proximidade das pessoas, quer entre servidores, quer entre servidores e jurisdicionados. E também: Por fazer parte desse processo de acolhimento e satisfação dos jurisdicionados.*

Pelas respostas, sentem-se os entrevistados responsáveis, pessoal e profissionalmente, em construir um Judiciário capaz de incluir a população local e prestar-lhe tutela adequada e participativa. Neste sentido: *A proximidade do Juizado com os cidadãos e a possibilidade de contribuir para a resolução de seus conflitos, nos dão a sensação de estar contribuindo para a sociedade de forma efetiva. Por fim, mais uma resposta: É possível vivenciar a solução dos conflitos e a satisfação dos jurisdicionados, sendo fruto de todo um trabalho com compromisso e seriedade, mas, acima de tudo, humanidade.*

Constatou-se, obviamente, a partir da análise das respostas, que os servidores judiciais internacionalizaram a finalidade da política judiciária administrativa de instalação do JEC: inserção dos desprovidos de renda e escolaridade em Sistema de Justiça. Constatou-se mais que a compreensão do instituto e de seu fim foi determinante ao acesso a uma Justiça efetiva à população do interior do Maranhão. A satisfação dos servidores no desempenho do seu labor deve ser valorada, sobretudo por não representar sentimento individual, mas apontar o comprometimento na construção de um Sistema de Justiça mais inclusivo, capaz de auxiliar na melhoria de condição de vida da população local.

1.5 Análise estatística e social dos dados colhidos

Neste trabalho, confirmou-se a importância do JEC como fomentador de desenvolvimento econômico e social para a população do interior do Maranhão, quer no curso da parte teórica, quer na análise dos dados coletados na pesquisa empírica. Resta, nesta etapa, certificar-se acerca do êxito da política de acesso à Justiça efetiva pela difusão de unidades judiciais pelo interior, a partir dos dados disponibilizados pelo TJMA.

Efetivamente, pelos números do fornecidos pelo TJ/MA, comprova-se a inclusão da população maranhense no Sistema de Justiça decorrente da instalação de Juizados Especiais Cíveis no interior do Maranhão. Contemplando período entre os anos de 2010 e 2018, esses foram destinatários de 22,61% (597.096) das demandas distribuídas na Justiça Estadual do Maranhão, ficando as varas ordinárias com 77,30% (2.640.731). Comprova a assertiva tabela do sistema do Tribunal de Justiça:

Soma - Distribuídos	Dados				
Ano	JE	PG	SG	TR	Total Resultado
2010	60.801	210.486	15.081	13.647	300.015
2011	69.293	268.789	16.643	20.909	375.634
2012	74.617	269.506	22.485	23.789	390.397
2013	72.994	299.748	28.953	21.690	423.385
2014	61.915	292.146	27.853	21.535	403.449
2015	58.272	287.945	29.888	15.284	391.389
2016	63.827	342.698	29.136	15.929	451.590
2017	67.640	336.118	38.429	15.966	458.153
2018	67.737	333.295	39.768	18.100	458.900
Total Resultado	597.096	2.640.731	248.236	166.849	3.652.912

Realmente, um quarto dos jurisdicionados maranhenses que buscaram a Justiça Estadual optou pelo procedimento gratuito, simplificado e sem obrigatoriedade de assistência de profissional qualificado. A média de processos no acervo dos JECs instalados no interior do Maranhão é de mais de 2000. Ressalve-se que a Capital do Estado, cidade de São Luís, é a única região que destoa do restante do Estado, por concentrar mais da metade das demandas (50.457). Destaca-se tabela de acervo:

Comarca	Soma - Acervo
AÇAILÂNDIA	2672
BACABAL	2535
BALSAS	4131
CAXIAS	2091
CODÓ	1889
IMPERATRIZ	6321
PAÇO DO LUMIAR	3646
PEDREIRAS	1422
PINHEIRO	3024
SANTA INÊS	2193
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	4781
SÃO LUÍS	50457
TIMON	2958
Total Resultado	88120

Esse tão elevado número de processos concentrados nos Juizados de São Luís é indicativo do acerto da instalação de unidades judiciais no interior de Estado detentor dos piores índices de desenvolvimento humano (renda per capita, educação, saúde e de acesso à Justiça), na medida em que democratizou o acesso à Justiça. Impunha-se distribuir, inclusive geograficamente, o Judiciário, possibilitando o acesso a todos pois, consoante estudo desenvolvido pelo Ministério da Justiça em 2013, publicado no portal do Atlas do Acesso à Justiça, o Maranhão ostentava o pior índice do país, de 0,06 (Índice Nacional de Avaliação do Judiciário), enquanto a média nacional era de 0,16, e o mais alto de 0,410 (Distrito Federal).

Escorreita, portanto, a política judiciária do TJ/MA que optou por implementar unidades dos Juizados Especiais Cíveis nas cidades de médio porte a partir do ano de 2000. Em contrapartida, reconhece-lhe o retrocesso em frente à mudança adotada desde 2014, justificado pela crise econômica no país, razão por que se optou por instalar varas comuns, redistribuindo competência entre juízes, na tentativa de redução de custos.

Apesar de os dados colhidos na primeira tabela desconstruírem a argumentação que atrela conciliação e celeridade, pois o percentual de recursos encaminhado às Turmas Recursais (27,94%) foi três vezes maior que os remetidos ao Tribunal de Justiça (9,4%), tem-se que essa constatação não diminui o JEC como fomentador de desenvolvimento pela inclusão ao Judiciário. Antes, entende-se que esses números comprovam o acerto da política administrativa que também elegeu instalar Turmas Recursais em Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Presidente Dutra, Pinheiro e São Luís, conferindo celeridade ao sistema.

Outro dado que aponta para o acerto da política judiciária é o comparativo entre o número de acordos homologados na Justiça Comum e no JEC. Enquanto naquela, a taxa de acordo/ano retratou percentuais de 11,14% (2014); 11,01 (2015); 11,28 (2016); 10,94 (2017); e 11,09 (2018); nestes, atingiu montantes de 23,8% (2014); 28,9 (2015); 25,04 (2016); 24,35% (2017); e 25,13% (2018). Desenha-se tabela:

Soma - Acordos Realizados	Dados			
Ano	JE	PG	TR	Total Resultado
2014	14.733	32.551	158	47.442
2015	16.829	31.729	351	48.909
2016	15.983	38.636	244	54.863
2017	16.471	36.785	209	53.465
2018	17.026	36.828	434	54.288
Total Resultado	81.042	176.529	1.396	258.967

Repete-se que o percentual de acordos mais que duplica dentre os processos que tramitam nas unidades dos JECs comparado aos nas Varas Comum. E referido fator repercute no tempo médio de duração do processo, tornando mais céleres as demandas que tramitam pelo rito da Lei n. 9.099/1995. Para exemplificar: enquanto um processo no Juizado Especial de Pedreiras, apontado como o mais célere no ano de 2018 (dados levantados na pesquisa), levou 97 dias para tramitar, na mesma Comarca, pelo rito da Justiça Comum, o tempo de tramitação foi aumentado sete vezes, proporção igualmente observada nas demais Comarcas. Comprova a tabela tomada por empréstimo do TJ/MA:

Soma - Tempo Médio		Dados				
Comarca	Ano	JE	PG	TR	Total Resultado	
AÇAILÂNDIA	2018	147	603		750	
BACABAL	2018	187	1.231	220	1.638	
BALSAS	2018	100	1.406	308	1.814	
CODÓ	2018	175	653		828	
PEDREIRAS	2018	97	652		749	
PINHEIRO	2018	187	1.249	97	1.533	
SANTA INÊS	2018	182	1.095		1.277	
Total Resultado		1.075	6.889	625	8.589	

Da

leitura integral dos dados, percebe-se que a média geral do tempo de duração do processo no Juizado Especial Cível do Maranhão foi 4,38 vezes menor quando comparada ao transcurso na Vara Comum. Entretanto, a celeridade na tramitação dos feitos naqueles resta comprometida quando se alcança a fase recursal, pois o interregno temporal nas Turmas Recursais é três vezes maior quando comparado ao TJ/MA, sendo este o maior problema que atinge o sistema dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Maranhão. Esboça-se mais uma tabela:

Soma - Tempo Médio	Dados				
Ano	JE	PG	SG	TR	Total Resultado
2018	191	837	204	542	1.774
Total Resultado	191	837	204	542	1.774

Diversamente, os números descritos afastam excesso de processos nas Turmas Recursais do interior e ratificam o seu acúmulo na Turma Recursal da Comarca da Ilha de São Luís, o que mais uma vez ratifica o acerto da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão ao, no ano de 2011, optar pela descentralização das três Turmas Recursais de São Luís e criação de mais sete turmas, distribuindo-as da seguinte forma: Imperatriz, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Presidente Dutra e Pinheiro.

Destarte, após avaliar o quadro político, social e econômico das Comarcas beneficiadas pelo JEC, comprova-se o êxito da política administrativa judiciária que decidiu pela difusão do instituto nas cidades de médio porte do Estado do Maranhão. Por conseguinte, qualquer alteração

que venha a obstaculizá-la deve ser considerada um retrocesso. Como confirmado, a instalação das unidades judiciais, sobretudo em regiões com menos renda, representou, sim, um divisor de águas para a população local. Além de assegurar a existência de um Judiciário próximo e gratuito, pela primeira vez na História, os excluídos de jurisdição puderam participar do Sistema de Justiça.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem por fim contribuir para o aperfeiçoamento de política renovadora no campo jurídico, prioridade de estado de direito ainda marcado pela desigualdade social e econômica. Para isso, considerou-se algumas variáveis. A primeira, analisando a problemática do acesso à Justiça antes da Lei n. 9.099/1995, avaliou o papel do aparato judicial na manutenção de histórica exclusão dos vulneráveis do Sistema de Justiça. A segunda, partindo de base principiológica, confirmou, por meio de pesquisa empírica, a dificuldade (econômica e social) de acesso à Justiça efetiva. A terceira, concluiu pela necessidade de manutenção da política priorizadora do JEC, por haver promovido a inserção de parte dos vulneráveis. Corroborando o seu acerto, projetou-se medidas estratégicas de aperfeiçoamento, detectadas no curso da pesquisa.

A priorização de política administrativa judiciária apta a auxiliar na construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, a partir do desenvolvimento (CF, art. 3º), em cidades de médio porte do interior do Maranhão, portando tucanos índices sociais e econômicos, instaurou, sim, novo momento no Judiciário, ao assegurar, para além do acesso, a participação da população no Sistema de Justiça. Ao concretizar direitos, a partir da adoção de mecanismos não tradicionais, transcendendo a mera aplicação da lei, concedeu o JEC dimensão social ao acesso à Justiça, como determinado na linha teleológica da Carta Constitucional de 1988 (GRINOVER, 2006).

Para conjecturar os efeitos dessa política administrativa judiciária, buscou-se unir teoria e prática, na tentativa de certificar, ou não, êxito decorrente da instalação de unidades nas comarcas do interior, pois apenas desta forma poder-se-ia defender-lhe a continuidade pelo TJ/MA, que desde o ano de 2011 optou por instalar varas de competência comum, na tentativa de diminuir custos e melhor equacionar a força de trabalho. Convém dispor que a seleção do problema para enfrentamento – a política administrativa judiciária que priorizou o Juizado Especial Cível – decorreu de experiência profissional que constatada a sua importância à comunidade, por assegurar direitos de forma menos burocratizada e custosa, transcendendo a política de ingresso e valorizando a de acesso à Justiça efetiva.

Dito isto e para auxiliar no aperfeiçoamento de política administrativa judiciária local, à luz dos precedentes enfrentados nas páginas anteriores acerca do acesso à Justiça efetiva como vetor

de desenvolvimento social e econômico, coloca-se, dentre outras, as indicações estratégicas que se seguem.

Considerações Estratégicas

Legitimidade dos gastos com a instalação de novas unidades do Juizado Especial Cível

Apesar de as instalações das unidades judiciais nas comarcas de médio porte terem sido priorizadas pela Corte Estadual no início do segundo milênio, apurou-se seu paulatino abandono nesta década que finda, quando preferida a instalação de varas de competência comum como medida de contenção de despesas públicas e de equalização da força de trabalho. Como consequência, as reclamações cíveis continuaram a ser presididas por magistrado de vara comum, distribuídas consoante o art. 60 da Lei Complementar n. 14/1991. Essa medida obstou que parte dos jurisdicionados usufríssem de uma Justiça especializada, mais acessível e participativa, segundo avaliação dos próprios jurisdicionados, acarretando recuo no projeto de democratização do Sistema de Justiça.

E não se alegue que a possibilidade de propor reclamações cíveis nas varas comuns afigura-se suficiente, porquanto ser inequívoco o trâmite destas com o da unidade especializada, na medida em que o próprio ordenamento jurídico impõe prioridades legais (criminais, famílias, etc.), selecionando modalidades de demandas excludentes das do rito da Lei n. 9.99/1995. Não bastasse, o arcabouço principiológico da Lei dos Juizados Cíveis exige um atuar afastado da vara comum, tornando, no mínimo, inadequada, a acumulação das funções. Questão burocrática, de gestão interna, como a equalização da força de trabalho entre magistrados e servidores judiciais, não pode ter o condão de prejudicar a concretização do direito do jurisdicionado, que já arca com o custo de um Judiciário caro e pouco eficiente.

Consequentemente, a retomada da política administrativa de instalação de Juizados Especiais no interior do Maranhão faz-se necessária, diante da comprovação científica do seu acerto. Nem a escassez de recurso público, nem a distribuição da força de trabalho, justificam-lhe a supressão, pelo que devem os gestores, recorrendo aos dados científicos, manter oferta de serviço com maior aprovação dos jurisdicionados (no percentual de 8,6). Basta cotejar o tempo médio de tramitação de processo no Juizado Especial Cível (até sete vezes menor) ao dispendido na Vara Comum, para justificar a sua manutenção. Há que se ouvir os jurisdicionados, dos quatro cantos do Estado do Maranhão, que aprovaram essa política, premissa que se confirma no percentual de satisfação, duas vezes maior quando comparado ao de Vara Comum.

Vetor de desenvolvimento: força propulsora de investimentos

Ao assegurar para além do ingresso no Judiciário, mas voz aos jurisdicionados, concedendo-lhes o protagonismo, o JEC consolida-se como vetor de desenvolvimento, e propulsiona novas relações sociais, políticas e econômicas (consumo, vizinhança, bancária, telefonia, internet etc.), além de outorgar segurança jurídica ao capital (Mercado), atrair novos investimentos no interior do Estado do Maranhão e contribuir para o desenvolvimento da economia local, como constatado por todos os magistrados entrevistados. Há que se salientar o papel do instituto na concretização da cidadania, por conscientizar a população dos seus direitos e da existência de um espaço próximo e acessível para pleiteá-los.

Se durante séculos a concentração de poder e a confusão entre o público e o privado fragilizaram as instituições, fazendo reinar o patrimonialismo, abrandado apenas pela Constituição Federal de 1988, a instalação de unidades do JEC no interior do Maranhão representou, sim, um rompimento com todo ciclo de exclusão do Sistema de Justiça. Não se desconsidera que ela decorreu de imposição do Capital, da exigência do Mercado, como abordado na parte teórica deste trabalho, mas isso não lhe ofuscou o brilho de haver transformado a realidade, já que durante mais de cinco séculos apenas a classe privilegiada utilizava-se do Judiciário, e em benefício próprio.

Democratização do Judiciário: inclusão e participação ativa

A despeito da ineficiência do Judiciário quanto à promoção de Justiça efetiva por longo período da História (custos da litigação elevado e ainda maior à medida que reduzido o valor da causa; lentidão; irracionalidade das normas processuais, etc.), a implantação do JEC deve ser considerada o maior instrumento de democratização do Sistema de Justiça, por concretizar política afirmativa geradora de desenvolvimento social e econômico pela inclusão dos desprovidos de renda e educação. Ao concretizar direitos, atenua desigualdades social e econômica, além de conscientizar o cidadão.

Rompe-se, então, com quadro que se perpetuou até o final do milênio passado, enquanto o Judiciário foi mero apêndice do Executivo. Viu-se, agora, obrigado a harmonizar os sistemas pela concretização de direitos, exigindo mudança profunda dos seus operadores, que precisaram continuar no âmago do sistema jurídico, mas dele se desvencilhar para auxiliar no rompimento das barreiras. Neste sentido, destacam-se as lições de Warat (*apud* SANTOS, 2011, p.86): “Para assumir as bandeiras dos socialmente excluídos os juristas precisam converte-se em operadores marginais do direito. O que não é fácil.”

Destarte, a instalação de Juizados Especiais Cíveis nas cidades do interior do Maranhão, onde reside população desprovida de renda e educação, deve ser considerada marco essencial de melhoria de vida, não obstante tenha decorrido de imposição do CNJ e do grande Capital. Por isso, deve ser considerado vetor de desenvolvimento em estrutura econômica marcada por profunda desigualdade social, dependente de estrutura governamental e fulcrada no patrimonialismo. E, frise-se, essa determinação não lhe retira a essência democrática, pois brotou de movimento popular, idealizado por juízes do eixo Sul do país desde a década de 80.

Desse modo, deve ser tomado o Juizado Especial Cível como instrumento de transformação em sistema marcado pela burocracia, obrigado a se refundar para garantir direitos aos vulneráveis (aposentado, pensionista, consumidor, vizinho, usuário de plano de saúde, correntista, etc.) na tentativa de compatibilizar sistemas (político, social e econômico). Os direitos discutidos nas reclamações cíveis (atrelados ao consumo, sistema bancário, compras pela internet e nas lojas de bairro, conflitos de vizinhança, imagem, propriedade, etc.) confirmam que além de atenderem às exigências do grande Capital (Mercado), o JEC é benéfico à população local, por inseri-la no mercado de consumo de mundo globalizado. Ademais, ao concretizar direito, retroalimenta o Sistema de Justiça e rompe com ciclo vicioso de empregar a máquina judiciária em favor de casta privilegiada, já beneficiada pela burocracia estatal.

A compreensão do instituto pelos magistrados e servidores judiciais e a aprovação pelos usuários (recomendados por 90% dos jurisdicionados) também robustecem o êxito da política administrativa judiciária que priorizou a instalação dos JECs. Porém, não pairam dúvidas de que o maior benefício alcançado, e aqui se recorre aos ensinamentos de Amartya Sen, foi o de conscientizar a população local acerca dos seus direitos e da existência de espaço próximo e adequado para pleiteá-los, porquanto a viabilidade de propor reclamação cível deu poder à população, que passou a usufruir, pela primeira vez no curso da História, do *status* de jurisdicionado para além da esfera penal.

Até então reinava quadro de desigualdade social e econômica em que o Judiciário em nada contribuía para operar mudanças, repetindo inércia adotada desde a época da escravidão. Apenas ao assumir sua atribuição constitucional, de ser agente transformador da sociedade pela concretização de Justiças, superou o patrimonialismo e a burocracia estatal, e assumiu o papel de incentivador do desenvolvimento pela transposição de barreiras, impostas, sobretudo, aos mais vulneráveis.

Mas, ainda falta muito. Demonstra esse estudo que o mais vulnerável ainda não conseguiu acesso ao Sistema de Justiça. O próprio perfil do jurisdicionado atesta que o totalmente desprovido de renda e escolaridade ainda não adentrou. As razões? A gratuidade de custas e a desnecessidade de profissional habilitado são insuficientes à inserção dos excluídos. Ocorre que o deslocamento, sobretudo para os moradores dos Termos Judiciais, que demanda pagamento de transporte e

alimentação, representa muito em Estado cuja renda *per capita* é pouco maior que R\$ 500,00. Para acesso dos excluídos algumas medidas devem ser implementadas, como o deslocamento da estrutura da Secretaria Judicial para termos e ilhas.

Concretizar a revolução democrática na Justiça perpassa pelo enfrentamento histórico da exclusão. Conseqüentemente, urge a retomada de política administrativa judiciária que priorizou a instalação de JECs nas cidades do interior do Maranhão. Todavia, é necessário mais, pois, apenas com o deslocamento da máquina judiciária até a população mais carente, poder-se-á falar em verdadeira inclusão. Até o presente momento o JEC, apesar de haver em muito contribuído na política afirmativa de inclusão no Judiciário, foi incapaz de reverter o paroquialismo e a burocracia estatal, e continua utilizado por categoria já privilegiada, como atesta a renda e escolaridade aferida dos usuários investigados, que bem superior a média estadual global. O direito à assistência judiciária (primeira onda) e ao acesso à Justiça efetiva (terceira e quartaonda) não foram suficientes para conceder dimensão plena aos JECs, como previa o legislador.

Fortalecimento da política administrativa judiciária

Em conclusão, frente aos estudos apresentados, sobretudo à pesquisa de campo, embora sem pretender exaurir a discussão, apresentam-se as seguintes proposições para colaborar com a política administrativa do Poder Judiciário do Maranhão, no sentido de retomar a instalação de Juizados Especiais Cíveis nas Comarcas de médio porte deste Estado (entrância intermediária):

- 1 Priorizar a instalação de unidades do Juizado Especial Cível nas Comarcas de entrância intermediária do Maranhão, considerando como critério de eleição não apenas o acervo, mas a média da distribuição dos últimos cinco anos. Justificativa: possibilidade de solucionar demandas em tempo e custo menores (1/7 do trâmite da Vara Ordinária); racionalização da força de trabalho pela adoção de procedimento único (migração da vara comum para as unidades especializadas); e aprovação do modelo pelos jurisdicionados maranhenses (nota superior a 8,4);**
- 2 Deslocamento das Secretarias Judiciais para termos e ilhas. Justificativa: a transferência provisória da máquina judiciária para as comunidades mais distantes (povoados e ilhas), onde, em regra, residem os mais vulneráveis, possibilita a verdadeira inclusão no Judiciário. A supressão da burocracia, a mudança da Secretaria Judicial ao invés do jurisdicionado, predispõe o acesso aos que ainda continuam fora do Sistema de Justiça por não disporem de meios para**

arcar com os custos acessórios do processo (deslocamento, alimentação e honorários de profissional);

- 3 Encaminhar proposta para a Defensoria Pública Estadual do Maranhão, recomendando atuação nas reclamações cíveis. **Justificativa:** inaceitável é a alegação esboçada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para não atuar onde há os hipossuficientes, porquanto embasada em dados defasados (quadro de defensores datado de mais de sete anos). A essência do Juizado Especial Cível exige o deslocamento de todos os atores de Justiça ao encontro dos necessitados. Inadmissível, também, a concentração de Defensores Públicos na Capital, onde é notório que há número suficiente de advogado. A recusa ainda se mostra mais desarrazoada quando se trata de não atuar em JEC, local idealizado para inclusão dos hipossuficientes. A norma interna que veda a atuação de Defensores Públicos Estaduais em JEC obstaculiza o acesso à Justiça efetiva, contribuindo para a perpetuação do estado de coisas, ferindo a Constituição Federal;
- 4 Proporcionar formação teórica aos operadores do direito (magistrados e servidores) em parceria com as universidades e escolas de Magistraturas. **Justificativa:** a parceria entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e as Universidades do Maranhão para elaboração de política administrativa judiciária, deve ser priorizada, sobretudo pela existência de curso de mestrado voltado ao Sistema de Justiça Estadual, por predispor maior acerto quando da eleição das políticas administrativas judiciárias. O trabalho da Academia e do Judiciário (escolas de magistraturas, planejamento estratégico, etc.), em conjunto, tende a promover o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, como já constado em projetos realizados na Europa e América do Norte.

O arremate dessa pesquisa não encerra ciclo, pois indispensável o constante aprimoramento da política administrativa judiciária do TJ/MA para consolidar a inserção dos vulneráveis no Sistema de Justiça. O fato de quase todos os entrevistados apontarem a inexistência de barreiras nos JEC, deve ser considerado o início de uma revolução, e desde já autoriza a perfilhação das unidades investigadas como modelo de gestão. Mas é a junção de todos os dados colhidos, corroborando ser o JEC vetor de desenvolvimento para a população local, que enseja a continuidade da política que priorizou a instalação de unidades do JEC nas comarcas de médio porte do interior do Estado do Maranhão, porquanto necessária para que a Lei 9.099/1995 alcance a sua *ultima ratio*: Justiça e cidadãos próximos.

